



CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 441, de 2017 (Sen. Dalirio Beber)

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores.

		3	
EMENDA DE PLENÁRIO	Nº		

Acrescente-se o art. 13-A à Lei nº 12.414/2011, alterada pelo art. 2º do PLP nº 441/2017:

"Art. 13-A. O Banco Central do Brasil divulgará em seu sítio eletrônico as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nos empréstimos às pessoas físicas e jurídicas com bom histórico de adimplência, de forma a permitir a comparação com a média de juros praticada no mercado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o autor do PLP nº 441/2017, Sen. Dalirio Beber, pretende-se com a proposição corrigir as distorções na legislação vigente, para viabilizar o pleno funcionamento do Cadastro Positivo, o que trará como benefícios a redução dos *spreads* bancários, devido à queda da inadimplência, a redução dos juros, que resultará da maior competitividade, além da inclusão da parcela da população sem acesso ao crédito.

Contudo, o Cadastro Positivo não produzirá os efeitos pretendidos se não houver ampla divulgação das taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras para a parcela da população com bom histórico de adimplência, permitindo a comparação com a média de juros praticadas no mercado.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Tal divulgação a ser feita pelo Banco Central do Brasil, como propõe esta emenda, permitirá que os meios de comunicação, o Poder Público e a população em geral tenham condições de verificar se efetivamente houve redução de juros para a parcela da população com bom histórico de pagamentos.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2018.

Deputado FELIPE BORNIER
Líder do PROS

LINER DOPA

BILLET PP/PLOE/MUTANTE